em 04 de maio de 2023

Mensagem nº 32/23
Proc. nº 37812/99

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo altera a Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016, que regulamenta as funções gratificadas criadas pelo artigo 4° da Lei Complementar n° 806/2015.

A propositura considera o seguinte: os servidores que exercem as funções gratificadas no Quadro do Magistério exercem funções administrativas e pedagógicas; a valorização dos trabalhadores da Educação prevista na Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação; que os servidores que exercem as funções gratificadas no Quadro do Magistério devem estar disponíveis, a qualquer tempo, à Secretaria de Educação; a necessidade da melhoria da qualidade da Educação na Rede Municipal de Ensino de São Vicente; que a função gratificada de Coordenador de Assuntos Pedagógicos só é exercida em equipamentos da Secretaria de Educação que não possuem outros cargos de direção e chefia.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 04 / 05 / 23 às 15:52 HS

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Mensagem nº 32/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 841, de 1º de julho de 2016, que regulamenta as funções gratificadas criadas pelo artigo 4° da Lei Complementar n° 806/2015.
Proc. nº 37812/99.

Art. 1º O § 3° do artigo 2° da Lei Complementar n° 841, de 1º de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 3° Fica estabelecida em 80% (oitenta por cento) da jornada integral de trabalho docente a gratificação das Funções Pedagógicas. (NR)"

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1°, 2° e 5° do artigo 2° e o Anexo III da Lei Complementar n° 841, de 1º de julho de 2016.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Proc. nº 3782/97
Fls. 1896
SEFAZ

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, MARIANNE DA COSTA ANTUNES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com a reestruturação do Sistema Municipal de Defesa Civil de São Vicente, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850 Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850 Dados: 2023.05.04 14:49:51 -03'00'

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

Proc. nº 37812/9
Fls. 1845
SEFAZ

se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 3,93% para o exercício de 2024 e 3,50% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 962.769,47 (novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de junho do exercício corrente, ou seja, sete parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 1.715.325,09 (um milhão, setecentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos), em 2024, e de R$ 1.775.361,47 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), em 2025.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850 Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850 Dados: 2023.05.04 14:49:23 -03'00'

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ELISANGELA DOMINGUES BUENO:30740004816 Assinado de forma digital por ELISANGELA DOMINGUES BUENO:30740004816 Dados: 2023.05.04 14:45:09 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda

Proc. nº 37812/9
Fls. 1849
SEFAZ

São Vicente, 04 de maio de 2023.

A SECRETARIA DE GOVERNO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre a regulamentação das funções gratificadas criadas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 806/2015, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-

Proc. 28812/9
Fls. 1897
SEFAZ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei que regulamenta as funções gratificadas criadas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 806/2015

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.650.461,94	R$	962.769,47
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0645%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0694%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.559.628.493,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.559.628.493,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.715.325,09	R$	1.715.325,09
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1100%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1090%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.775.361,47	R$	1.775.361,47
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1084%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1052%

ELISANGELA DOMINGUES BUENO:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA DOMINGUES BUENO:30740004816
Dados: 2023.05.04 14:38:01 -03'00'